

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	4
5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	6
5.1. DIRETRIZES GERAIS	6
5.2. PROPÓSITO	7
5.3. VIOLÊNCIAS COBERTAS POR ESTA POLÍTICA	8
5.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	11
5.4.1. AO COB CABERÁ:	11
5.4.2. AOS AGENTES CABERÁ:	12
5.4.3. COMPLIANCE OFFICER.....	13
5.4.4. OFICIAL DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING OFFICER.....	14
5.4.5. AGENTE DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING AGENT.....	14
5.4.6. CONFEDERAÇÕES FILIADAS E ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	14
5.4.7. O COB CONSIDERA QUE É PROIBIDO A TODOS:.....	15
6. PROCEDIMENTO DE REPORTE	15
7. CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB	16
8. DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO À INVESTIGAÇÃO.....	17
8.1 ACOLHIMENTO	17
9. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E DISCIPLINAR.....	17
10. MEDIDAS E SANÇÕES.....	18
11. DO ENVOLVIMENTO DOS ATLETAS.....	19

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

1. OBJETIVOS

Esta Política tem o objetivo estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela entidade e seus agentes no meio ambiente de trabalho esportivo, nas ações e nas missões nas quais couber ao COB a representação nacional ou na organização de evento multiesportivo, tendo em vista proporcionar mecanismos de prevenção, orientação, acolhimento, e tratamento nos temas pertinentes ao programa esporte seguro.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

I - pessoas físicas que compõem os poderes do COB e a CACOB (Comissão de Atletas do COB). II - atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com o COB, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço; III - patrocinadores, apoiadores e parceiros ou quaisquer pessoas jurídicas que se associam contratualmente ao COB; 4 IV - fornecedores e todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo COB para fornecimento de bens ou serviços; V - Comitê Olímpico Internacional (COI), Federações Internacionais (FIs), Comitês Organizadores de eventos esportivos (COJOs), Organização Desportiva Panamericana (PananSports), Organização Desportiva Sulamericana (Odesur), Organizações Desportivas Continentais, Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), Confederações Nacionais (Confederações). VI - qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pelo COB. Nas hipóteses não abrangidas por esta política, caberá ao COB o acolhimento e encaminhamento adequado à organização responsável.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do COB

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

- Código Penal
- Constituição Federal
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008
- Estatuto Social do COB
- Lei Federal nº 13.431/2017
- Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
- *Safeguarding athletes from harassment and abuse in sport – IOC Toolkit for IFs and NOCs*
- Planejamento Estratégico do COB
- POL-TI-001 Política de Segurança da Informação
- POL-DG-005 Política de Privacidade de Dados
- Carta Olímpica.
- Lei Federal 14.597/2023.
- IOC Consensus Statement on harassment and abuse in sport – 2016
- Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS)

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- **COB:** Comitê Olímpico do Brasil
- **CACOB:** Comissão de Atleta do COB
- **Adulto:** inclui toda pessoa com 18 anos ou mais.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

- **Agente:** qualquer voluntário, colaborador, funcionário, prestador de serviços, atleta ou quem exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes do COB, nos termos do Estatuto Social do COB, ou aquele que se enquadrar na esfera de abrangência.
- **Agente de salvaguarda:** é a pessoa designada pelo COB, treinada e capacitada nos temas relacionados ao Esporte Seguro, que atuam como auxiliares e pontos de apoio dos Oficiais de Salvaguarda no dia a dia das entidades esportivas e nas ações/missões do COB.
- **Ambiente de trabalho:** sedes administrativas, centros e espaços de treinamento, eventos, ações e missões do COB.
- **Consentimento:** É a permissão expressa e consciente para determinado ato. Em relação a atos sexuais, de acordo com o Código Penal brasileiro, menores de 14 anos não têm capacidade legal de consentir — qualquer relação sexual com esses menores configura estupro de vulnerável (art. 217-A).
- **Criança e adolescente (ou menor de idade):** considera-se criança, para os efeitos de Lei (nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- **Dano:** refere-se ao impacto negativo, prejuízo ou consequências advindas de abuso e más práticas.
- **Prevenção:** é o conjunto de ações ou atividades que visa promover a segurança de crianças, adolescentes e adultos contra eventuais riscos ou problemas, realizando medidas com o objetivo de garantir um ambiente esportivo mais seguro.
- **Pessoa Coberta:** refere-se a qualquer pessoa vinculada a essa política.
- **Oficial de Salvaguarda:** profissional certificado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e designado para acolher, liderar, implementar e monitorar políticas e procedimentos de proteção e salvaguarda de atletas e demais participantes, visando prevenir e combater casos de assédio, abuso e outras formas de violência ou má conduta no ambiente esportivo.
- **TODOS:** qualquer pessoa que se relacione com ações do COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. DIRETRIZES GERAIS

Com base na legislação aplicável e nas diretrizes existentes e nas declarações de consenso médico do Comitê Olímpico Internacional (COI), esta política concentra-se na salvaguarda no âmbito do ambiente de trabalho da organização, nos ambientes específicos de missões, na representação de delegação naquilo que couber ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), ou quando este assumir a condição de organizador de eventos e ações específicas.

O conjunto de ferramentas a ser estabelecidos pelo COB norteados por esta política, visará garantir a todos os colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, membros dos poderes da entidade e membros da delegação brasileira e, especialmente os atletas, acolhimento, orientação, maior proteção e prevenção de possíveis práticas de assédio e abuso durante as ações desenvolvidas pelo COB, explicitando o seu compromisso institucional.

A conscientização de atletas, colaboradores, prestadores de serviços e membros dos poderes do COB quanto aos temas relacionados é uma prática que deve ser incorporada pela entidade. Contudo, a comunicação deve ser realizada em total conformidade com as diretrizes desta política.

A política é reforçada pelas recentes iniciativas da *Prevention of Harassment and Abuse in Sport (PHAS)*, que foram estabelecidas por quatro Comissões do COI (Atletas, Comitativa de Atletas, Médica e Científica e de Mulheres no Esporte), em colaboração com Comitês Olímpicos Nacionais, Federações Internacionais e parceiros externos como a ONU Mulheres, principal apoiadora na confecção deste documento.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

O COB acredita que todas as pessoas têm o direito de praticar esporte em um ambiente livre de violência, assédio e abuso, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, idade ou qualquer outra condição. Reconhecemos nosso dever de cuidado e nossa responsabilidade pelo bem-estar de todos o(a)s atletas e participantes de nossas ações, comprometendo-nos a zelar por sua integridade e dignidade.

5.2. PROPÓSITO

O Comitê Olímpico do Brasil (COB) está empenhado em promover as melhores práticas de proteção aos atletas e agentes em todas as suas atividades, torneios, eventos, projetos e ações para que cada atleta possa desenvolver seu potencial ao máximo, livre de qualquer forma de violação de seus direitos e dignidade.

O COB tem como propósito a criação e manutenção de uma cultura de segurança, prevenção, enfrentamento, acolhimento e remediação a fim de garantir um ambiente seguro para todos. Assim, o COB repudia veementemente qualquer forma de violência, assédio, abuso, ou exploração.

O COB tem a intenção de assegurar que nós, bem como todas as nossas confederações afiliadas e organizações parceiras, tenham protocolos e padrões mínimos de segurança implementados para responder de forma adequada a qualquer incidente relacionado a violências, assédio, abuso ou práticas inapropriadas.

Nossa postura é clara e intransigente: qualquer suspeita de violência, abuso e assédio, contra crianças, adolescentes ou adultos deve ser prontamente reportada aos canais competentes,

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

seguindo rigorosamente os procedimentos estabelecidos nesta política e em conformidade com a legislação vigente.

5.3. VIOLÊNCIAS COBERTAS POR ESTA POLÍTICA

Esta política abrange uma série de violências que podem ocorrer em diversos contextos e manifestar-se de formas distintas.

Trataremos de violência ou violência não acidental, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo: “o uso intencional da força ou do poder em forma de ameaça ou atos, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que provoca ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”. (OMS, 2022)

As violências contempladas nesta Política incluem, mas não se limitam a:

1 – Abuso sexual: atividade sexual não desejada, na qual o agressor usa a força, faz ameaças ou se aproveita de vítimas que não podem dar seu consentimento. O termo abuso sexual pode ter definição distinta de país a país, e o próprio Código Penal não o trata expressamente – mas sim em tipos penais específicos, como estupro, violação sexual mediante fraude e corrupção de menores.

2 – Assédio moral: é uma conduta abusiva, frequente e repetitiva, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade e saúde física e mental, ameaçando sua posição profissional ou desmoralizando o clima organizacional do trabalho, e até mesmo afetando sua vida profissional e pessoal, geralmente realizada por alguém que tenha poder de

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

tomada de decisão ou aquela pessoa que obtenha poder hierárquico sobre o subordinado ou poder de ingerência no ambiente organizacional.

3 – Assédio sexual: toda tentativa visando à obtenção de favores sexuais através de condutas reprováveis, indesejáveis e rejeitáveis, como forma de ameaçar e, por vezes, como condição para continuidade no ambiente esportivo e de trabalho. Também se caracteriza por quaisquer outras manifestações agressivas de índole sexual com objetivo de prejudicar a atividade por parte de qualquer pessoa que integre a delegação ou a organização, independentemente do uso do poder hierárquico. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual.

4 - Bullying: Comportamento agressivo, indesejado, repetitivo e intencional, geralmente entre pares, que pode envolver um desequilíbrio real ou percebido de poder. Inclui ameaças, disseminação de boatos, ataques físicos ou verbais e exclusão deliberada de indivíduos. Quando ocorre no ambiente digital, é denominado *cyberbullying*.

5- Discriminação: Tratamento desigual ou injusto baseado em gênero, raça, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outro fator protegido por lei.

6- Negligência ou omissão: uma omissão por parte de quem compartilha o ambiente de trabalho ou, no ambiente esportivo, qualquer pessoa com o dever de cuidado para com outrem e que, em função de referida omissão, permite que algum dano seja causado ou propicia um perigo de dano iminente.

7 – Racismo: preconceito, discriminação ou antagonismo por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma ou mais pessoas pelo fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico tipicamente marginalizado ou uma minoria.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

8 – Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde da vítima, como perfurar, bater, chutar ou queimar, entre outros. Tal ato também pode consistir em atividade forçada, como o consumo de álcool ou algumas práticas de dopagem.

9 – Violência de gênero: é a conduta violenta, seja física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas devido ao sexo ou gênero, que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico.

10- Violência *online* ou digital: definida pela ONU Mulheres como "qualquer ato de violência que seja cometido, assistido ou agravado pelo uso da tecnologia da informação e comunicação (como telefones celulares, redes sociais, jogos eletrônicos, mensagens de texto ou e-mail)". A violência *online* pode incluir *cyberbullying* (envio de mensagens intimidatórias ou ameaçadoras), *sexting* não consensual (envio de mensagens ou fotos explícitas sem o consentimento do destinatário) e *doxing* (divulgação pública de informações privadas ou identificáveis sobre a vítima).

11 – Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades de terceiros.

12 – Violência psicológica: é uma conduta que causa danos emocionais e diminuição da autoestima ou prejudica e perturba o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

5.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O compromisso de todos que se relacionam com COB na construção e manutenção de um ambiente seguro é essencial, cabendo-lhes atuar de forma proativa na prevenção, identificação, acolhimento e resposta a situações de violência, assédio e abuso, conforme responsabilidades descritas nesta Política.

5.4.1. AO COB CABERÁ:

- i. criar e manter um ambiente seguro e positivo para o melhor desenvolvimento físico, emocional e social dos envolvidos, instituindo os mecanismos de acolhimento, prevenção e enfrentamento dos casos conexos;
- ii. garantir a plena implementação desta política, bem como monitorar o fiel cumprimento de suas obrigações e de todos os agentes;
- iii. informar o público-alvo sobre esta política e possibilitar seu acesso a todos que iniciarem ou estiverem em atividades exercidas na estrutura de governança ou sob jurisdição do COB;
- iv. garantir o sigilo de todas as alegações apresentadas e do processo de investigação;
- v. impor medidas disciplinares e ou administrativas, de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética da entidade e outras necessárias ao restabelecimento do ambiente seguro e positivo no desempenho do seu objetivo social;
- vi. garantir a proteção à vítima e ao denunciante de boa-fé, ou seja, aqueles que relatarem tais informações receberão proteção contra retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório;
- vii. elaborar campanhas e ações institucionais visando à prevenção a qualquer tipo de violência;
- viii. criar canais de comunicação eficazes e com regras claras de funcionamento, informando ao público-alvo os meios disponíveis para acolhimento das demandas;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

- ix. estabelecer regras de conduta atinentes à matéria desta política nos regulamentos técnico-esportivos do COB e nos termos de assunção de compromissos com os entes com os quais mantém relacionamento;
- x. promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação para seus voluntários, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços, atletas, pessoa que exerça função técnico-esportiva e os membros dos poderes do COB;
- xi. Nos casos previstos em lei, o COB poderá encaminhar as denúncias e informações pertinentes às autoridades públicas competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacias Especializadas e demais órgãos de proteção, garantindo o cumprimento das obrigações legais de notificação e proteção.

5.4.2. AOS AGENTES CABERÁ:

- i. realizar os cursos e capacitações específicas relacionados ao Programa Esporte Seguro (PES) disponíveis na plataforma educacional do IOB ou demais que venha ser convidado pelo COB,
- ii. manter-se atento aos indícios de assédio moral, violência de qualquer natureza, assédio sexual, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e/ou onde desempenha suas atividades, bem como disseminar os termos desta política;
- iii. reconhecer suas responsabilidades na prevenção de práticas de violência;
- iv. agir com a devida diligência no cumprimento de suas obrigações e atividades com o mais alto grau de integridade, profissionalismo e, principalmente, impessoalidade e imparcialidade;
- v. atuar e encorajar os demais agentes do COB e de todo o Movimento Olímpico a agirem de maneira ética, observando esta Política e a Legislação vigente, e em caso de incidentes, orientar quanto à necessidade de informar os canais de denúncias oficiais do COB, de modo a assegurar a salvaguarda de atletas e demais envolvidos;
- vi. reportar aos canais de denúncia do COB qualquer ação da qual tenha participado, que tenha testemunhado ou da qual tenha tido conhecimento, relacionados a violências de qualquer natureza, assédio e abuso moral ou sexual, negligência ou omissão. Em caso de dúvidas favor acessar o canal de ouvidoria e ética do COB ou contatar o *Compliance Officer/Safeguarding Officer*;
- vii. manter a confidencialidade sobre qualquer ato de infração, acolhimento, averiguação e encaminhamento de que tem conhecimento, bem como sobre as informações ainda

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

- não tornadas públicas pelo COB, e restringir-se a discutir e a divulgar os fatos sobre o incidente dos quais vier a ter conhecimento entre as pessoas que justificadamente precisam ter o conhecimento destas informações;
- viii. cooperar com o processo de investigação e apuração, ainda que não formalizado, e fornecer informações e documentos quando solicitados pela pessoa competente para apuração;
 - ix. respeitar o direito do próximo e se comportar de maneira ética, cortês e educada independentemente da posição e do cargo que ocupe;
 - x. fomentar um ambiente de trabalho harmonioso e abster-se de realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerada inapropriada ou ofensiva;
 - xi. no caso de dúvidas, entrar em contato com o *Compliance Officer* ou submeter questionamentos por meio do Canal de Ouvidoria e Ética do COB.

O COB implementou o Programa Esporte Seguro (PES) que tem como principal objetivo garantir que o esporte seja um espaço seguro para todos os envolvidos, desde atletas até funcionários e voluntários. Para isso o COB conta com estrutura e profissionais capacitados para atuar desde a orientação, acolhimento, prevenção, investigação e sanção contra possíveis práticas de violências, assédio e abuso durante as missões e ações desenvolvidas pelo COB.

Os papéis e responsabilidades dos profissionais e relacionadas ao Programa Esporte Seguro são:

5.4.3. COMPLIANCE OFFICER

- 1) Divulgar de maneira ampla o Canal de Ouvidoria e Ética do COB;
- 2) Dar o suporte e acolhimento ao Oficial e/ou Agente de Salvaguarda no processo de acolhimento e recebimento de denúncias de violências;
- 3) Gerenciar as denúncias recebidas e proceder com os processos de investigação;
- 4) Propor representações ao Conselho de Ética do COB para os casos com indícios mínimos de violações éticas administrativas e/ou crimes;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

- 5) Recomendar ao Conselho de Ética o encaminhamento do caso ao Ministério Público ou órgão equivalente;

5.4.4. OFICIAL DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING OFFICER

- 1) Atuar como ponto de contato para questões de proteção em eventos e missões do Time Brasil;
- 2) Identificar e gerenciar riscos de proteção antes e durante os eventos e missões do Time Brasil;
- 3) Orientar e acolher os denunciadores e supostas vítimas de violências;
- 4) Receber denúncias e encaminhá-las devidamente ao *Compliance Officer* através dos Canais de Denúncias do COB e Chefe de Equipe da Missão;
- 5) Capacitar os membros das Missões a utilizar e reportar denúncias nos Canais de Ouvidoria e Ética do COB;
- 6) Notificar as autoridades locais, a depender do caso e da legislação local;
- 7) Prestar apoio a qualquer pessoa interessada.

5.4.5. AGENTE DE SALVAGUARDA – SAFEGUARDING AGENT

- 1) Atuar como propagador das diretrizes e orientações do Programa Esporte Seguro;
- 2) Atuar na identificação de eventuais riscos relacionados a violências durante missões do COB;
- 3) Atuar como primeiro contato nos casos de supostas práticas de violência que tomar conhecimento acolhendo e direcionando os envolvidos para o Oficial de Salvaguarda e/ou Canal de Ouvidoria e Ética do COB.

Os Agentes e Oficiais de Salvaguarda atuarão como pontos focais para recebimento inicial de relatos, zelando para que não haja conflito de interesses no tratamento dos casos, e garantindo a confidencialidade e a proteção dos envolvidos.

5.4.6. CONFEDERAÇÕES FILIADAS E ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

AS Confederações filiadas ou organizações parceiras do Programa Esporte Seguro para as Organizações (PESORG) devem aderir formalmente a esta Política e assumir o protagonismo em suas entidades em implementar ações efetivas para um ambiente seguro.

5.4.7. O COB CONSIDERA QUE É PROIBIDO A TODOS:

- 1) Violar quaisquer dos termos desta política, bem como impedir a violação das referidas recomendações;
- 2) Manifestar-se em nome do COB sobre qualquer assunto acerca desta política e de qualquer ação desenvolvida em um caso concreto, salvo com autorização expressa de quem tenha competência para se manifestar em nome da entidade;
- 3) Utilizar-se da sua função para intimidar outros colaboradores com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais e permitir que preferências ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os outros agentes e ou qualquer outra pessoa;
- 4) Manipular ou se valer de informações sobre as atividades do COB que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação nacional;
- 5) Divulgar registros e dados pessoais, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6. PROCEDIMENTO DE REPORTE

Qualquer suspeita de violência, assédio ou abuso deve ser imediatamente reportado ao Oficial de Salvaguarda ou Canal de Ouvidoria e Ética do COB, independentemente da posição hierárquica dos envolvidos.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

Ao realizar uma denúncia certifique de coletar, se possível, as seguintes informações: (i) nome completo e cargo dos envolvidos; (ii) data, hora e local; (iii) descrição dos fatos; (iv) nomes e cargo das testemunhas e (v) provas.

Ao denunciante e vítima é garantindo confidencialidade, acolhimento e proteção contra retaliações.

7. CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética. Caso identifique alguma situação em desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato através dos seguintes canais:

Telefone: 0800 591 5446 ou

WhatsApp: +55 31 98947-7889 (código de acesso: COB) ou

Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cob>

Essa ferramenta de denúncia é independente, sigilosa e imparcial, e está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Recomenda-se que o denunciante registre e mantenha o número do protocolo gerado pelo sistema, para acompanhamento do caso e comunicação futura com a equipe responsável.

Os contatos dos chefes de missão e oficiais de salvaguarda serão divulgados em documentos específicos de acordo com cada ação/missão caso aplicável.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

8. DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO À INVESTIGAÇÃO

8.1 ACOLHIMENTO

Quando ocorrer uma possível situação de violência ou de infração ética é necessário que todos os agentes conheçam os procedimentos estabelecidos nessa política.

Se um indivíduo relatar uma questão, é importante que a ele seja prestada a assistência e a orientação adequadas de uma maneira que não prejudique quaisquer potenciais investigações.

Durante o acolhimento de um relato observe as seguintes orientações:

- 1) Acolha e seja receptivo;
- 2) Mantenha uma escuta ativa com respeito e empatia;
- 3) Limite os questionamentos somente ao necessário (o que, onde, quando e quem estava envolvido/presente);
- 4) Limite as informações somente as pessoas necessárias, mantendo a confidencialidade.
- 5) Informe sobre os canais oficiais de denúncias da entidade;
- 6) Busque orientações dos profissionais de salvaguarda ou do *Compliance Officer*;
- 7) Não investigue ou tente averiguar a veracidade do caso.

9. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO E DISCIPLINAR

O *Compliance Officer* é o responsável por processar a investigação e o Conselho de Ética é o órgão dotado de autonomia responsável por julgar casos de condutas em desacordo com as diretrizes do Código de Conduta Ética.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

Após o registro a denúncia, a dúvida ou a sugestão no Canal de Ouvidoria e Ética, a plataforma terceirizada realiza a triagem a fim de classificar a criticidade do relato e identificar os mencionados na denúncia. Este procedimento visa garantir que o indivíduo denunciado não tenha acesso ao relato.

Em seguida, as denúncias são encaminhadas para a área de *Compliance* ou diretamente ao Conselho de Ética, conforme triagem prévia.

O *Compliance Officer* realiza a análise preliminar do relato, acolhe o denunciante/vítima, inicia o processo de investigação e protocola uma representação perante o Conselho de Ética do COB caso tenha elementos mínimos para tal. Admitida a representação pelo Conselho de Ética do COB um processo ético é instaurado.

10. MEDIDAS E SANÇÕES

Compete exclusivamente ao Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos, bem como aplicar as sanções referenciadas no Código de Conduta Ética do COB, na forma do Estatuto e demais normativos.

Os atos antiéticos são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- I - Advertência, reservada ou pública;
- II - Suspensão de participação em quaisquer ações do COB, por até 5 (cinco) anos;
- III - Recomendação, a quem de direito, para implementar o término do vínculo empregatício ou contratual;
- IV - Multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento;
- V - Proibição de acesso aos locais de competição, por até 10 (dez) anos;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL- COMPL-006
	Área: Compliance	Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 28/07/2029
	Vigência: 4 anos	Versão: 00
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO		

VI - Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 10 (dez) anos;

VII - Banimento do esporte olímpico.

11. DO ENVOLVIMENTO DOS ATLETAS

A Comissão de Atletas do COB será envolvida de forma contínua no processo de desenvolvimento, implementação, monitoramento e revisão desta Política, garantindo que as perspectivas dos atletas sejam ouvidas e integradas às ações de prevenção e enfrentamento das violências.

Aprovado por:

Diretor da Área:

Compliance Officer:

Conselho Diretor

Conselho de Administração